



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/09



Cocalzinho de Goiás, 28 de Dezembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 007, de 19 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 56 - Poderá ser concedido pela autoridade fazendária competente, o parcelamento dos débitos fiscais de tributos municipais e das penalidades decorrentes, independentemente do procedimento fiscal.

.....
Art. 58 - O parcelamento poderá ser concedido a critério da autoridade fazendária competente, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - É vedada à concessão do parcelamento:

I - quando o contribuinte não se encontrar regularmente cadastrado;

II - quando se tratar de débito ou parcela de débito já beneficiada anteriormente;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III - sempre que o montante da parcela mensal ficar inferior a 10 (dez) UFM;

IV - quando se tratar de débito já ajuizado.

.....
Art. 123 -

I - para imóveis edificados residenciais - **0,55%** (cinquenta e cinco centésimos por cento);

II - para imóveis edificados com atividades econômicas ou mistas - **0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento);

III - para imóveis não edificados, com muro e calçada - **1%** (um por cento);

IV - para imóveis não edificados fora do asfalto, sem muro e calçada - **1,5%** (um vírgula cinquenta centésimos por cento);

V - para imóveis não edificados no asfalto, sem muro e calçada - **2%** (dois por cento);

VI - para imóveis edificados residenciais em lugar sem asfalto - **0,45%** (quarenta e cinco centésimos por cento);

VII - para imóveis comerciais no asfalto - **0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento);

VIII - para imóveis comerciais fora do asfalto - **0,60%** (sessenta centésimos por cento);

.....



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 215 -

I – as atividades constantes dos itens 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26 e seus subitens, e os subitens constantes nos incisos de I a XX do Art. 182 desta Lei, e ainda as atividades relacionadas a serviços próprios e de terceiros da Lista de Serviços: **5% (cinco por cento)**;

.....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove (28/12/2009).**

ANTONIO ARMANDO DA SILVA

Prefeito Municipal